



PROJETO DE LEI N° 146 de 09 de dezembro de 2025

Autoriza a contratação temporária de 30 (trinta) assistentes administrativos e 3 (três) assistentes de fiscalização para o Poder Executivo do Município de Novo Hamburgo, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e por prazo determinado, os seguintes profissionais:

I – 30 (trinta) assistentes administrativos;

II – 3 (três) assistentes de fiscalização.

§ 1º. O caráter temporário e de excepcional interesse público está justificado na necessidade de profissionais para assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos prestados pelo Município de Novo Hamburgo em diversos segmentos essenciais, como assistência social e saúde.

§ 2º. As contratações vigorarão por até 2 (dois) anos, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante justificativa da autoridade competente.

§ 3º. Em caso de rescisão antecipada do contrato, a pedido do contratado ou a critério de conveniência e oportunidade da Administração, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a substituição, ficando o novo contrato válido pelo período restante para cumprimento do contrato substituído.

Art. 2º. As contratações serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, a ser conduzido pela Secretaria de Gestão, Governança e Desburocratização, conforme critérios a serem definidos em edital publicado no Diário Oficial Eletrônico de Novo Hamburgo.

Parágrafo único. O processo seletivo será amplamente divulgado e conterá a descrição das funções, os requisitos, os critérios objetivos de seleção e os prazos recursais.

Art. 3º. Fica autorizada a realização de processo seletivo simplificado para as funções estabelecidas nesta Lei sem cobrança de taxa de inscrição.

Art. 4º. O contratado deverá realizar exames admissionais, sendo obrigatória a aptidão para sua admissão.



Art. 5º. Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do regime geral de previdência social, mediante as contribuições e custeio que lhes são afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente, sem qualquer vínculo estatutário ou celetista, com custeio da correspondente parcela contributiva, também, pela Administração, na forma da legislação previdenciária federal.

Art. 6º. Os contratos temporários de excepcional interesse público tem natureza administrativa e asseguram aos contratados o vencimento padrão do cargo correspondente à função para a qual for contratado, na forma estabelecida no Anexo I da presente Lei.

Art. 7º. Aplica-se aos contratados, no que couber, o disposto nos incisos VIII, XIII, XV, XVI, XX, XXII e XXX, do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 1º. Após cada período de 12 (doze) meses de efetivo serviço, o contratado terá direito a férias, sem prejuízo de sua remuneração, acrescida de um terço (1/3), observados os seguintes critérios:

I – férias de 30 (trinta) dias, para o contratado que não contar com faltas injustificadas no serviço, durante o respectivo período aquisitivo;

II – férias de 25 (vinte e cinco) dias, para o contratado que não contar com mais de 1 (uma) falta injustificada no serviço, durante o respectivo período aquisitivo;

III – férias de 20 (vinte) dias, para o contratado que não contar com mais de 3 (três) faltas injustificadas no serviço, durante o respectivo período aquisitivo;

IV – férias de 15 (quinze) dias, para o contratado que não contar com mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no serviço, durante o respectivo período aquisitivo.

§ 2º. Não fará jus a férias o contratado que faltar injustificadamente ao serviço por mais de 5 (cinco) dias, no respectivo período aquisitivo.

§ 3º. É vedado descontar, no período de férias, as faltas do contratado ao serviço.

§ 4º. Não terá direito a férias o contratado que, no curso do período aquisitivo, tiver gozado de licenças para tratamento de saúde, por acidente em serviço ou enfermidade profissional, por mais de 30 (trinta) dias.

§ 5º. As férias serão obrigatoriamente concedidas nos 12 (doze) meses subsequentes ao decurso do período aquisitivo, e o respectivo período do gozo será único e ininterrupto.

§ 6º. Por motivo de calamidade pública, comoção interna ou superior interesse público, a Administração poderá interromper o gozo das férias.



§ 7º. A pedido escrito do Contratado, e havendo interesse do serviço, a concessão das férias poderá subdividir-se em 3 (três) períodos de no mínimo 10 (dez) dias cada.

§ 8º. A concessão das férias, com indicação do respectivo período de gozo, será informado ao contratado, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante protocolo de recebimento.

§ 9º. O contratado perceberá durante as férias a remuneração integral a que fizer jus, acrescida de 1/3 (um terço).

§ 10. A remuneração a que fizer jus o contratado lhe será paga dentro dos 5 (cinco) dias anteriores ao início do respectivo gozo de férias, se dentro do mesmo exercício, vedada qualquer outra antecipação.

§ 11. O contratado demitido perceberá a remuneração das férias, acrescida de um terço, quando devido, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício no período aquisitivo, calculada até o mês de demissão.

§ 12. A critério da Administração poderá haver a conversão de até um terço do período total das férias a que fizer jus o contratado, em pagamento em pecúnia, ressalvadas aquelas hipóteses em que o mesmo não tenha adquirido o direito de gozo.

Art. 8º. Será concedida anualmente ao contratado na forma desta Lei uma gratificação natalina correspondente à sua remuneração mensal.

§ 1º. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração devida no último mês do exercício de cada ano, por mês de efetividade.

§ 2º. Findo o prazo de eficácia do ato de admissão, por qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, será pago ao contratado o valor proporcional de gratificação natalina referente aos meses de exercício naquele ano.

Art.9º. O contratado fará jus a auxílio-transporte, pela utilização efetiva em despesas com deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, exclusivamente através do sistema de transporte coletivo público municipal de Novo Hamburgo, excluídos os serviços de transporte intermunicipal, seletivos e especiais.

§ 1º. O valor mensal do auxílio-transporte será equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) da remuneração percebida pelo contratado, mesmo que o mesmo venha despender montante superior com o seu deslocamento.

§ 2º. O auxílio-transporte fica submetido ao regime do vale-transporte instituído pela Lei Federal nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985, naquilo que couber, ficando sua concessão condicionada ao implemento das condições, pressupostos e limites definidos pelas disposições já postas.



Art.10. A contratada terá direito à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez da contratada, até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos do Art. 10, II, "b" do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 11. É vedado ao contratado receber funções não previstas no ato de admissão.

Art. 12. Aplicam-se aos temporários contratados nos termos desta Lei os deveres e as penalidades da Lei nº 333, de 19 de abril de 2000, no que couber.

Art. 13. O contrato extinguir-se-á:

I – por inaptidão médica;

II – pelo término do prazo contratual;

III – por iniciativa do contratado;

IV – por decisão administrativa justificada.

§ 1º. A desistência sem aviso prévio de 30 (trinta) dias implicará desconto proporcional.

§ 2º. A rescisão administrativa sem aviso prévio implicará pagamento de indenização equivalente a 1 (uma) remuneração mensal.

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA) para as despesas decorrentes da execução desta Lei, se necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ____
(_____) dias do mês de ____ de 2025.

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

DAIANA DE LEONÇO MONZON
Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização, interina



ANEXO I

TABELA DE CARGOS

Assistente Administrativo e Assistente de Fiscalização

CARGA HORÁRIA: 40H					
TOTAL DE VAGAS: 01 + CR					
	Cargo	Descrição do cargo	Escolaridade	Lei	Vencimento
1	Assistente administrativo (30)	Operar sistemas informatizados de dados, realizando registros, lançamentos, cálculos e emissão de formulários e documentos; Controlar o estoque, fluxo, armazenamento e conservação dos equipamentos e ferramentas de trabalho, bem como materiais de consumo das atividades realizadas; Participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal administrativo, técnico e operacional; Dar informações e prestar esclarecimentos aos usuários por telefone ou pessoalmente; Operar sistemas de comunicação; Redigir e confeccionar ofícios, correspondências, documentos legais e outros necessários às operações da Administração; Receber, analisar, processar e solucionar, dentro de seu alcance, assuntos inerentes à Administração; Supervisionar, controlar, orientar, responsabilizar-se e conduzir equipes de funcionários auxiliares necessários à execução de atividades próprias do cargo; desempenhar atividades correlatas; executar outras atividades afins.	Ensino Médio Completo	2063/2009	R\$ 2.755,10
2	Assistente de fiscalização (03)	Exercer a fiscalização às construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes à propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, sinaleiras e demarcações de trânsito; verificar e registrar irregularidades no transporte	Ensino Médio Completo	2063/2009	R\$ 2.755,10



		<p>público municipal, na área dos corredores exclusivos e seu polígono de influência, tais como: alvará de permissão, sinalização horizontal, vertical e semafórica; fiscalizar a localização e existência de alvarás referentes a comércio ambulante, feiras, indústrias, comércio, mercados e abrigos; exercer o controle de linhas de transporte coletivos; terminais, itinerários, tarifas, tabelas, horários, estado de conservação, segurança e higiene dos ônibus, táxis-lotação e veículos de transporte escolar; controlar a operação de embarque e desembarque dos usuários de ônibus e interurbanos; verificar o número de ônibus em serviço, exercendo o controle nas estações ordenadoras, terminais do centro e dos bairros; controlar a lotação de passageiros; verificar a documentação dos motoristas, cobradores e largadores em serviço; exercer o controle em pontos de embarque de táxis; prestar informações sobre o transporte público, eventos especiais de trânsito e outros; receber reclamações ou sugestões sobre o sistema de transporte viário; auxiliar no planejamento e execução de trabalhos técnicos na área de trânsito e transporte urbano; registrar quaisquer irregularidades verificadas nas áreas suscetíveis de fiscalização pelo Município, inclusive relativas ao trânsito, notificando e emitindo autos de infração aos responsáveis; realizar diligências necessárias à instrução de processo; apresentar periodicamente boletins de atividades realizadas; executar tarefas afins; fiscalizar o cumprimento de leis, códigos e posturas municipais bem como as diretrizes de proteção e conservação do meio-ambiente e recursos naturais; fiscalizar feiras e eventos realizados no Município; lavrar notificações e/ou intimações, autos de infrações, e aplicar sanções e penalidades; desempenhar atividades correlatas; executar outras atividades afins.</p>		
--	--	--	--	--



ANEXO II

DEMONSTRATIVO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Assist Adm - Contrato

CARGO	Assistente Administrativo - 40H
CARGA HORÁRIA	40 H / SEMANA
SALÁRIO	R\$ 2.755,10
VANTAGENS/REPRESENTAÇÃO	R\$ 0,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 0,00

01 SERVIDOR	
SALÁRIO	R\$ 2.755,10
VANTAGENS/REPRESENTAÇÃO	R\$ 0,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 0,00
BRUTO	R\$ 2.755,10
TRIBUTÁVEL	R\$ 2.755,10

DESCONTO FUNCIONAL – NÃO ENTRA COMO CUSTO POR SER DESCONTADO DO SERVIDOR

INSS	R\$ 225,26 LIMITADO AO TETO DO RGPS
------	-------------------------------------

PARTE PATRONAL	
INSS 20.005 + 1,0313%	R\$ 579,43

*Alíquota patronal pode sofrer alteração no mês de janeiro, segundo FAPI/RAT.

CUSTO TOTAL 01 SERVIDOR / MÊS	R\$ 3.334,53
CUSTO TOTAL 01 SERVIDOR / 06 MESES	R\$ 20.007,20
CUSTO TOTAL 01 SERVIDOR / 12 MESES	R\$ 40.014,40

*Considerar 11 meses de auxílio alimentação/VT pois só é pago em meses trabalhados.

CUSTO TOTAL 30 SERVIDOR(ES)	
01 MÊS	R\$ 100.036,00
CUSTO TOTAL 30 SERVIDOR(ES)	
06 MESES	R\$ 3.001.080,01
CUSTO TOTAL 30 SERVIDOR(ES)	
12 MESES	R\$ 1.200.432,00
CUSTO TOTAL 30 SERVIDOR(ES)	
13*	R\$ 100.036,00
CUSTO TOTAL 30 SERVIDOR(ES)	
1/3 FÉRIAS	R\$ 33.345,33



Assist Fiscalização - Contrato

CARGO	Assistente de Fiscalização - 40H
CARGA HORÁRIA	40 H / SEMANA
SALÁRIO	R\$ 2.755,10
VANTAGENS/REPRESENTAÇÃO	R\$ 0,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 0,00

01 SERVIDOR
SALÁRIO
VANTAGENS/REPRESENTAÇÃO
ALIMENTAÇÃO
BRUTO
TRIBUTÁVEL

DESCONTO FUNCIONAL - NÃO ENTRA COMO CUSTO POR SER DESCONTADO DO SERVIDOR

INSS	R\$ 225,26 LIMITADO AO TETO DO RGPS
-------------	--

PARTE PATRONAL
R\$ 20.003 + 1,0313%

*Alíquota patronal pode sofrer alteração no mês de janeiro, segundo FAP/RAT.

CUSTO TOTAL 01 SERVIDOR / MÊS	R\$ 3.334,53
CUSTO TOTAL 01 SERVIDOR / 06 MESES	R\$ 20.007,20
CUSTO TOTAL 01 SERVIDOR / 12 MESES	R\$ 40.014,40

*Considerar 11 meses de auxílio alimentação/VT pois só é pago em meses trabalhados.

CUSTO TOTAL 03 SERVIDOR(ES)
01 MÊS
R\$ 10.003,60
CUSTO TOTAL 03 SERVIDOR(ES)
06 MESES
R\$ 30.010,80
CUSTO TOTAL 03 SERVIDOR(ES)
12 MESES
R\$ 60.043,20
CUSTO TOTAL 03 SERVIDOR(ES)
13º
R\$ 10.003,60
CUSTO TOTAL 03 SERVIDOR(ES)
1/3 FÉRIAS
R\$ 3.334,53



ANEXO III DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal no 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito